

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO DE PERNAMBUCO - FCAP**  
**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO**  
**LOCAL SUSTENTÁVEL - GDLS**

NORMA 03/2020 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO GDLS - FCAP/UPE.

O Colegiado do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, a fim de conferir maior transparência de suas ações e procedimentos internos, estabelece os membros e atribuições da comissão de bolsistas.

**Art. 1º** - A comissão de bolsistas está prevista no REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL (GDLS), Art. 33, § 2º, que diz: “Será elaborada normativa específica sobre os processos de concessão e manutenção de bolsa no GDLS”. Desta forma, esta normativa esclarece alguns pontos.

§ 1º - Comporão a comissão de bolsistas:

- a. O coordenador ou vice-coordenador
- b. Um representante docente
- c. O representante discente titular

§ 2º - No caso de conflito de interesses do representante discente titular, o suplente deverá compor a comissão de bolsistas em seu lugar.

§ 3º - Conforme o regimento geral da pós-graduação Stricto Sensu e regimento interno do GDLS, fica vedada a participação docente nesta comissão caso haja discente regular com vínculo familiar estabelecido com o docente na forma da Lei.

**Art. 2º** - A comissão de bolsistas tem por competência

§ 1º - Estabelecer os critérios para concessão, manutenção e renovação da(s) bolsa(s) ofertadas pela UPE ou futuras bolsas concedidas por órgãos de fomento em que seja possível a livre indicação pelo programa.

§ 2º - Realizar o acompanhamento de atividades dos bolsistas de projetos específicos desenvolvidos por docentes do GDLS.

§ 3º - Atribuir aos discentes regulares as bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e

Inovação (PROPEGI) os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados.

§ 4º - Manter, junto à coordenação do GDLS, arquivos físicos e digitais atualizados com informações administrativas individuais dos bolsistas.

§ 5º - Zelar pela transparência nos processos e critérios de atribuições de bolsas de estudo